



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1809 DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

EMENTA: Dispõe sobre o uso obrigatório de Proteção nos canudos descartáveis para ingestão de alimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, cantinas similares, quem comercialize ou exponha para consumo humano alimento líquido, obrigados ao fornecimento gratuito de canudos para ingestão de alimentos, revestidos de proteção individual contra agentes externos de contaminação.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará as penalidades contidas no Código Sanitário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JANEIRO DE 2011.

**JOSÉ LUÍS ACNHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 214/2010  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves